PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quarta-feira, 01 de novembro de 2023 | Ano XVIII | Edição 1739 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração 5
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania 6
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 41
Poder Legislativo 62
CISBRA 62

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Comunicação
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.819, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.254, DE 24 DE MARÇO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 5.254, de 24 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Os Cartórios Notariais e de Registro deverão declarar de forma a discriminar e individualizar os atos praticados na respectiva competência devendo ainda efetuar a escrituração fiscal com fechamento de lançamento e emissão da correspondente guia para pagamento do imposto. (NR)

....."

"Art. 10. Os prestadores de serviço da construção civil ficam obrigados ao cadastramento da obra, à escrituração e à indicação das respectivas notas fiscais estaduais dos materiais utilizados para abatimento na respectiva prestação de serviço, conforme requerido no programa eletrônico em módulo específico, observado ainda o disposto no Decreto Municipal nº 5.802, de 02 de fevereiro de 2018. (NR)

....."

"Art. 16. .....

.....

§ 3º Para os Microempreendedores Individuais – MEIs a emissão de notas fiscais eletrônicas de prestação de serviço será de acordo com o determinado pela legislação federal. (AC)"

"Art. 17. .....

.....

§ 1º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, a partir do número 001, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços, para o período compreendido de 1º de abril de 2015 até 10 de julho de 2021, retomando a partir do número 001, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços, a partir de 12 de julho de 2021 até 31 de outubro de 2023, e retomará a partir do número 001, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços, a partir de 01 de novembro de 2023. (NR)

....."

"Art. 18. .....

.....

II - emissão, impressão, reimpressão, cancelamento e substituição de NFS-e; (NR)

....."

"Art. 21. Os interessados, para dirimir eventuais dúvidas relativas à NFS-e, poderão utilizar os canais de comunicação disponibilizados no sítio eletrônico "www.amparo.sp.gov.br" ou no sistema eletrônico. (NR)"

"Art. 29. .....

.....

§ 2º A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme artigo 82, da Lei Municipal nº 2.349, de 16 de março de 1998. (NR)

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 1º de novembro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 1º de novembro de 2023.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Adjunto de Administração

.....

PORTARIA Nº 141, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os representantes titulares e seus respectivos suplentes abaixo referenciados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), de acordo com o Artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.314, de 22 de setembro de 1997, alterado pela Lei Municipal nº 3.619, de 08 de agosto de 2011, para o biênio 2022-2023, de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Titular: José Daniel Sanches
Suplente: Walter Zelante de Godoy Junior
Titular: Vânia Aparecida de Oliveira Villas Bôas
Suplente: Nisabel Cristina Leme Galassi Luquezi

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Titular: Paulo Cesar Panigassi
Suplente: Mauricio Morosi Forato

III - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ademir Correia
Suplente: Teresa Cristina Lugli

IV - Secretaria Municipal de Educação

Titular: Robson Rafael Ribeiro
Suplente: Maria Luisa Pozzebon Benedetti

V - Secretaria Municipal de Governo

Titular: André Galete Gomes
Suplente: Beatriz de Aquino Franco

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Titular: Lúcia Gisele de Almeida
Suplente: Beatriz Roncada

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

VII - Creches Privadas locais

Titular: Renata Gallo Moretto

Suplente: Carolina Marinho Nóbrega de Assis

VIII - Entidades Privadas locais de Pessoas com Necessidades Especiais

Titular: Rejane M. Ribeiro de Oliveira

Suplente: Josy Moura Silva de Mesquita

IX - Entidades Privadas locais de Assistência à Infância ou Adolescentes

Titular: Renata Bezerra do Nascimento

Suplente: Maria Heloísa Mcdonough

X - Entidades Privadas locais de Assistência ao Migrante e à População de Rua

Titular: Valdomina Ribeiro Moreira de Souza

Suplente: Pedro L. da Silva Oliveira

XI - Entidades Privadas de Assistência aos Idosos

Titular: Tamires Camila Nora Santos

Suplente: Aline Del Buono Ellero

XII - Entidades Privadas Comunitárias de Assistência à Criança, Adolescentes e Famílias locais

Titular: Graziela Cassia Ferreira dos Santos

Suplente: Mariana Monti Petroli

XIII - Associações de Bairros locais

Titular: Lucas Giovane Nardin

Suplente: Sandra M. Constantini

DIRETORIA DO CMAS

Presidente: Valdomina Ribeiro Moreira de Souza

Vice-Presidente: José Daniel Sanches

1ª Secretária: Renata Bezerra do Nascimento

2ª Secretária:

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 189, de 17 de dezembro de 2021, a Portaria nº 067, de 11 de maio de 2022, a Portaria nº 080, de 20 de junho de 2022, Portaria nº 088, de 12 de julho de 2022, Portaria n°28 de fevereiro de 2023, e a Portaria n° 106 de 06 de setembro de 2022.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 20 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Adjunto de Administração

.....

PORTARIA Nº 142, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCS, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SMDSC

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, em cumprimento à determinação que trata o art. 2º, XI, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCS, nos termos dos artigos 58 ao 60 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo referenciados para comporem a Comissão de Seleção das parcerias a serem firmadas entre a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, com incidência sobre os projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal do Idoso, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Tesouro Municipal cuja dotação orçamentária pertença à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC:

I - Marília Eliane Bianchi Peterlini – Assistente Social;

II - Luana Gabriele Zanesco Rodrigues – Assistente Social;

III - Priscila de Souza – Assistente Social;

IV - Bruna Risquioto Batoni – Psicóloga;

V - Vitor Pereira Dias Gambaro – Agente Administrativo;

VI - Marcelo Silva Carvalho – Psicólogo.

§ 1º - O servidor designado estará impedido de integrar a Comissão de que trata o caput deste Artigo caso tenha, nos últimos 05 (cinco) anos, mantido relação jurídica com ao menos 01 (uma) das organizações em disputa.

§ 2º - O servidor designado estará impedido de integrar a referida Comissão caso possua vínculo direto ou parentesco com o dirigente ou com os membros da diretoria das organizações em disputa, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, estendendo-se em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 3º - Confirmada a relação de que tratam os §§ 1º e 2º deste Artigo, o membro da referida Comissão deverá ser substituído por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso determinado, mantida sua atuação nos demais certames.

§ 4º - Constatadas as irregularidades previstas nos §§ 1º e 2º deste Artigo, todos os Atos da referida Comissão, relativamente àquele certame, tornar-se-ão nulos.

Artigo 2º - A Comissão de Seleção deverá processar e julgar os chamamentos públicos em todas as suas fases, selecionando e classificando as parcerias aptas e inaptas nos prazos previstos em seus respectivos editais.

Parágrafo Único - Para cumprimento de suas competências, a Comissão deverá exigir das Organizações da Sociedade Civil – OSCs selecionadas e classificadas, o pleno atendimento aos requisitos previstos na alínea a do inciso V do artigo 33 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê o tempo mínimo de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ), e em caso de não atendimento, proceder-se-á a verificação da próxima organização que estiver classificada em posição imediatamente posterior, e assim sucessivamente.

Artigo 3º - Fica revogada a Portaria nº 105, de 14 de julho de 2023 e a Portaria n° 130, de 29 de agosto de 2023.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 25 de outubro de

2023.
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Adjunto de Administração

.....

PORTARIA Nº 143, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Indicar a servidora que poderá receber despesas administrativas, na forma do Art. 65 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, por estimativa, sujeito à prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento, com as suas finalidades e limites:

Responsável	Descrição/Órgão	Justificativa	Valor
Darci Carolina Fernandes Pereira	Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	Despesas administrativas	R$ 3.000,00

§1º - O referido adiantamento será permitido excepcionalmente no mês de novembro de 2023, a fim de custear despesas oriundas da viagem de de atletas que participarão da Final Estadual de Vôlei Adaptado, a ser realizada em Cubatão/SP entre os dias 14 de novembro a 20 de novembro de 2023.

§2º - A verba de que trata o caput deste Artigo deverá ser utilizada estritamente para a finalidade descrita.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 26 de outubro de 2023.
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Adjunto de Administração

.....

PORTARIA Nº 144, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Indicar o servidor que poderá receber despesas administrativas, na forma do Art. 65 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, por estimativa, sujeito à prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento, com as suas finalidades e limites:

Responsável	Descrição/Órgão	Justificativa	Valor
Matheus Espedito Fructuoso	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	Despesas administrativas	R$ 1.260,00

§1º - O referido adiantamento será permitido excepcionalmente no mês de novembro de 2023, a fim de custear despesas oriundas da viagem de representantes do município que participarão da Conferência Estadual de Assistência Social, a ser realizado em Sumaré/SP, entre os dias 7 e 9 de novembro de 2023.

§2º - A verba de que trata o caput deste Artigo deverá ser utilizada estritamente para a finalidade descrita.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 1º de novembro de 2023.
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ALEXANDRO NATALI
Secretário Adjunto de Fazenda e Orçamento
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
em 1º de novembro de 2023.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Adjunto de Administração

.....

PORTARIA Nº 145, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os representantes titulares e seus respectivos suplentes abaixo referenciados para comporem o CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE AMPARO (CONDEPAC), de acordo com o Artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.497, de 22 de dezembro de 2009, modificada pela Lei Municipal nº 4.360, de 13 de setembro de 2023, para o biênio 2023-2025, de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
Titular: Renan Augusto Rocha
Suplente: Simone Armelin Leite
Titular: Roberto Pastana Teixeira Lima
Suplente: Flora Pereira Flor
II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:
Titular: Reinaldo Batista de Sousa
Suplente: Maurício Morosi Forato
III - Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Robson Rafael Ribeiro
Suplente: Iasmim Matias Barbosa dos Santos
IV - Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento:
Titular: Diego Henrique Marinho
Suplente: Alexandro Natali
V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Titular: Eliana do Carmo Orágio
Suplente: Alfredo Cardoso
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
VI - Docente de instituição de Ensino Superior:
Titular: Marilda Gutierrez
Suplente: Ana Paula Belotto
VII - Associação Comercial e Empresarial de Amparo:
Titular: Luciano Marcos de Siqueira
Suplente: Juliano Cristina Cursino
VIII - Associação de Arquitetos e Engenheiros de Amparo:
Titular: Francisco de Assis Godoy Moreira Young
Suplente: Marília Spanholi de Souza Pinto

IX - Cúria Diocesana:
Titular: -
Suplente: -
X - Universidade Estadual de Campinas:
Titular: Ana Regina Mizrahy Cuperschmid
Suplente: Marcos Tognon
XI - Professor de história da educação básica:
Titular: -
Suplente: -
DIRETORIA DO CONDEPAC
Presidente: -
Vice-Presidente: -
Secretário Geral: -

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 1º de novembro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
em 1º de novembro de 2023.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Adjunto de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO:- Processo nº 12481/2023 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Presencial nº 150/2023 - **Objeto:** Permissão de uso remunerado de espaços públicos para o comércio temporário de ambulantes para os eventos Encantos de Natal e Fim de Ano de 2023, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos. **COMUNICADO:** Comunicamos que a sessão pública prevista para o dia 09/11/2023 às 09h00 está **SUSPENSA** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 17/11/2023** às 09h00. Edital disponível a partir de **06/11/2023** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br. Publique-se.

Amparo, 01 de novembro de 2023.
Julio Cesar Camargo.
Secretário Adjunto de Administração.

.....

PORTARIA Nº 506 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, a pedido, **ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS**, matrícula 10115, do cargo de Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, nomeada pela Portaria nº 262 de 11 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da
Prefeitura do Município de Amparo, em 01 de novembro de 2023.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Adjunto de Administração

.....

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 359/2022

Autorizado no Processo de Compra Nº 14587/2022

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 359/2022 – PROCESSO DE COMPRA Nº 14587/2022 - CELEBRADO AOS 02/12/2022 - ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E COMO CONTRATADA MARIANA HELENA PINTO DE OLIVEIRA 47549987823, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS DADOS DAS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP.

CONTRATADA: MARIANA HELENA PINTO DE OLIVEIRA 47549987823

CNPJ Nº: 47.926.378/001-84

Amparo, 15 de maio de 2023.

ADITAMENTO Nº 004

Autorizado no Processo Licitatório Nº 8439/201

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 218/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2021, CELEBRADO AOS 09/12/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA ÁGUA REAL POÇOS ARTESIANOS LTDA ME, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO PROFUNDO NA ESCOLA MUNICIPAL PLINIO MORATO DE OLIVEIRA, COM FIM DE REALIZAR O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 22,56% AO VALOR DO CONTRATO CORRESPONDENTE A R$ 15.120,00 (QUINZE MIL CENTO E VINTE REAIS).

CONTRATADA: ÁGUA REAL POÇOS ARTESIANOS LTDA. ME

CNPJ N°: 11.262.124/001-61

VALOR: R$ 15.120,00 (QUINZE MIL CENTO E VINTE REAIS).

Amparo, 25 de maio de 2023.

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 300/2017

Autorizado no Processo Licitatório Nº 5566/2017

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº300/2017 – CELEBRADO AOS 30/08/2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CPAP E BIPAP PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017.

CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CNPJ Nº 00.331.788/0016-03

Amparo, 29 de maio de 2023.

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 328/2017

Autorizado no Processo Licitatório Nº 8026/2017

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº328/2017 – CELEBRADO AOS 28/09/2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE

AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017.

CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CNPJ Nº 00.331.788/0016-03

Amparo, 29 de maio de 2023.

ADITAMENTO Nº 001

Autorizado no Processo Compra 14818/2022

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 363/2022 – PROCESSO DE COMPRA Nº 14818/2022, CELEBRADO AOS 07/12/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA A EMPRESA P&P COLIBRI – CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMA INFORMATIZADO NA MODALIDADE SaaS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA ESTRUTURAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM MEIO ELETRÔNICO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA PARA ACOMPANHAMENTO E DIAGRAMAÇÃO, COM FIM DE REALIZAR A REPACTUAÇÃO CONTRATUAL PARA REDUÇÃO DE 25%, PERFAZENDO A QUANTIA DE R$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

CONTRATADA: P&P COLIBRI – CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA

CNPJ Nº 15.417.725/0001-57

VALOR : R$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Amparo, 26 de outubro de 2023.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Resolução nº 01, de 01 de novembro de 2023

Dispõe sobre a Convocação das Eleições para Representantes da Sociedade Civil para a Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Amparo, no uso de suas atribuições legais, instituída pela Lei Municipal 2.501/1999 e de acordo com o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90,

Considerando os artigos 7º e 8º da Lei Municipal 2.501/1999

Considerando os artigos 8º ao 13 da Resolução nº 105, do CONANDA;

Resolve:

Art. 1º Convocar a Assembleia Geral para a eleição dos membros da sociedade civil que compõem o CMDCA, para o dia 29/11/2023, que acontecerá de forma online através de link disponibilizado e divulgado no site da Prefeitura Municipal;

Art. 2º Fica a cargo do CMDCA a resolução sobre o processo eleitoral, sobre a designação dos membros da comissão eleitoral e sobre os prazos e procedimentos de inscrições.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Augusto Alamino de Souza Campos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

.....

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação do registro das Organizações da Sociedade Civil e inscrição ou renovação de Programas Governamentais e Não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Amparo /SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Amparo/SP, criado pela Lei Municipal de n° 2.501, de 19 de outubro de 1999 / Regimento Interno aprovado pelo Decreto no 2809/2004, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Resolução CONANDA 164 que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências;

Considerando o prazo mais adequado para avaliação, apresentação de resposta à solicitação de renovação ou concessão de registro, visto a necessidade de tempo hábil para realização de visita técnica, para a solicitação de esclarecimentos e/ou adequações, caso haja pendências na documentação;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de validade do Registro e Renovação de Registro das Organizações da Sociedade Civil, bem como os serviços e Programas desenvolvidos, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Amparo/SP pelo período de 60 dias a partir de 1º de outubro de 2023;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Aparecida Francisconi
Presidente do CMDCA

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS Nº 003/2023.

O Município de Amparo, por meio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania,** com fundamento **no artigo 24, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 6.773, de 15 de agosto de 2023,** torna pública a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES, DE 12 A 17 ANOS E 11 MESES DE IDADE, SEXO MASCULINO.**

1. Justificativa

Os serviços de acolhimento para adolescentes integram os Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica Recursos Humanos do SUAS e da Norma Operacional Básica do SUAS .O reconhecimento, na legislação vigente, do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar e dos princípios que qualificam o atendimento nos serviços de acolhimento está fundamentado, dentre outros aspectos, no próprio desenvolvimento científico e nas diversas investigações que mostraram que um ambiente familiar saudável é o melhor lugar para o desenvolvimento do adolescente. Nesse sentido, o presente documento visa atender e ofertar vagas no serviço de acolhimento institucional na modalidade Abrigo Institucional para adolescentes de 12 a 17 anos e 11 meses de idade, sexo masculino, em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para a família substituta.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

2. Do Objeto do Chamamento

2.1 O presente Edital tem por objetivo a seleção e celebração de Parceria, por meio de **Termo de Colaboração,** com Organização da Sociedade Civil para execução do serviço socioassistencial, referenciado pela Tipificação Nacional de Serviço Socioassistencial: Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e suas alterações.

2.2 A Organização da Sociedade Civil selecionada, nos termos deste Edital, estará apta a celebrar parceria estabelecida com o Município de Amparo, para a consecução de objeto de interesse público e parceria voluntária, na modalidade de **Termo de Colaboração** com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para o exercício de 2024.

3. Das Condições de Participação

3.1 Poderão participar do presente edital as OSCs definidas pela Lei nº 13.019/2014, com alterações dadas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016):
3.1.1 que tenham objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

3.1.2 que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
3.1.3 que mantenham escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
3.1.4 que possuam, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
3.1.5 que comprovem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
3.1.6 que possuam instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e no cumprimento das metas estabelecidas.

4. Ficará impedida de celebrar a Parceria, a OSC que:

4.1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
4.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput,

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.3 tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (art. 39, caput, inciso III e § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

4.4 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.5 tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.6 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.7 tenha entre seus dirigentes pessoas:

4.7.1 cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

4.7.2 julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

4.7.3 considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5. Comissão de Seleção

5.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma de Portaria.

5.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º) do Decreto nº

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
SMDSC

8.726/2016 e Decreto Municipal nº 6.773, de 15 de agosto de 2023.

5.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

5.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

5.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6 Da fase de Seleção

6.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 01

Ordem	Etapa	Prazo
1	Publicação do Edital.	01/11/2023
2	Apresentação das OSCs interessadas em firmar parcerias	06/11/2023 a 10/11/2023
3	Publicação da relação das OSCs interessadas	13/11/2023
4	Envio da documentação pelas OSCs, de acordo com o item 7.2.1 e 7.2.2	14/11/2023 a 20/11/2023
5	Etapa de Seleção das Propostas.	21/11/2023 a 27/11/2023
6	Publicação do Resultado Preliminar.	28/11/2023
7	Prazo para Interposição de Recursos.	29/11/2023 a 05/12/2023

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	06/12/2023
9	Homologação e Publicação do Resultado Final.	07/12/2023

6.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019 de 2014.

7 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Amparo *na internet* www.amparo.sp.gov.br e na plataforma eletrônica SICONVINHO pelo http://lei13019.com.br/sp/amparo com prazo de 05 (cinco) dias para demonstração de interesse das OSCs, contado a partir da data de publicação do Edital.

7.1.1 A solicitação de interesse pela OSC deverá ser enviada, via ofício, ao gestor da referida pasta com os seguintes dados: nome da OSC, endereço, CNPJ, cópia atual do comprovante de registro de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de sua sede e, cópia atual do comprovante de registro de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de sua sede. Tais documentos deverão ser entregues no gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Avenida Bernardino de Campos, nº 705 – Centro Amparo/SP.

7.2 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.2.1 O plano de trabalho (formato digital) será apresentado pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do SICONVINHO através do sitio http://lei13019.com.br/sp/amparo, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às *23:59 horas do dia 20 de novembro de 2023*.

7.2.2 Também deve ser enviados para o email comselecao@amparo.sp.gov.br até às *23:59 horas do dia 20 de novembro de 2023*, contendo no corpo do email as informações: Nome da OSC; endereço, CNPJ, serviço tipificado; número do edital pertinente ao Serviço; nome do presidente e técnico responsável pelas informações fornecidas e planilha financeira conforme modelo ANEXO 1;

7.2.3 As OSCs que não possuírem cadastro no sistema SICONVINHO e necessitarem de senha, a mesma deve ser solicitada no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste edital através do e-mail wpereira@amparo.sp.gov.br contendo os seguintes dados:

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

a) Nome da Instituição;

b) CNPJ;

c) Telefone de Contato;

d) Endereço da OSC;

e) E-mail institucional;

f) Nome completo do técnico ou dirigente;

g) CPF;

h) RG;

i) Função.

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

7.3 Etapa 3: Publicação da Lista de Propostas Apresentadas

7.3.1 A administração pública divulgará a lista de propostas apresentadas por serviço na página do sítio oficial da Prefeitura de Amparo *na internet* www.amparo.sp.gov.br e na plataforma eletrônica do SICONVINHO através do http://lei13019.com.br/sp/amparo .

7.4 Etapa 4: Seleção das propostas pela Comissão de Seleção.

7.4.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas: plano de trabalho e outros documentos apresentados pelas OSCs. A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.4.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo I.

7.4.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

7.5 Etapa 5: Dos Critérios Objetivos de Seleção e Julgamento das Propostas

Tabela 02

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EIXOS	CRITÉRIOS	PONTOS
Plano de Trabalho	● Propõe a execução de ações de caráter continuado, permanente, planejado e de avaliação de suas atividades (10 PONTOS); ● Apresenta na proposta coerência com os princípios e diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais conforme apresentado no edital (10 PONTOS); ● Estabelece clareza e coerência na forma que vai desenvolver o trabalho, descrevendo o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto (10 PONTOS); ● Explicita conhecimentos sobre a realidade do Território e do Público Prioritário e demonstra experiência com o serviço proposto (10 PONTOS); ● Prevê ações que contribuem para a melhoria de qualidade de vida e alteração da realidade social do público contemplado com proposta de avaliação do impacto esperado (10 PONTOS);	Até 90 pontos
	● Garante a oportunidade de participação dos usuários nos planos, com ofertas de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o	

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

	apoio aos usuários e suas famílias (10 PONTOS); ● Apresenta estrutura física e operacional para a execução das atividades do plano (10 PONTOS); ● Apresenta o quadro de recursos humanos adequado à modalidade do serviço proposto, com vínculos de trabalho e funções adequados à execução proposta. (10 PONTOS). ● Prioriza o público prioritário e a proposta de trabalho, de acordo com as 10 (dez) principais situações de vulnerabilidade social ou riscos mais graves (10 PONTOS).	
Gerenciamento dos Recursos Financeiros	Coerência entre Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e Despesas Permitidas (10 PONTOS).	Até 10 pontos
Metodologia de pontuação: Atende Plenamente (10); Atende Satisfatoriamente (05); Atende insatisfatoriamente ou não atende (0).		

7.5.1 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.2 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas

lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.6 Etapa 6: Publicação do Resultado Preliminar

7.6.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura de Amparo *na internet* www.amparo.sp.gov.br e na plataforma eletrônica do SICONVINHO através do endereço eletrônico http://lei13019.com.br/sp/amparo, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1 Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

7.7.2 Os recursos serão apresentados em documento impresso em duas vias no gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania localizada na Avenida Bernardino de Campos, nº 705 – Centro – Amparo/SP.

7.7.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1 Caso haja recurso, o mesmo deve ser analisado pela Comissão de Seleção, posto que a decisão recorrida foi proferida por esta que deverá: a) reconsiderar sua decisão, revertendo-a, total ou parcialmente; ou (b) manter sua decisão e encaminhar o recurso para análise do Secretário da pasta.

7.9. Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 03

Ordem	Etapa	Prazo
1	Convocação da OSC selecionada.	08/12/2023
2	Entrega do plano de trabalho, planilha financeira e documentos para cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e regularização de documentação se necessário	11/12/2023
3	Parecer do Órgão Técnico.	12/03/2023
4	Assinatura do Termo de Colaboração.	27/12/2023
5	Previsão de Início da Parceria.	03/01/2024

8.2. **Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, planilha financeira e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

8.2.1. A OSC selecionada deverá apresentar o Plano de Trabalho aprovado no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), assim como a planilha financeira devidamente detalhada e assinada pelo (a) técnico (a) responsável pelo Serviço e pelo (a) dirigente da OSC.

8.2.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Utilização dos Recursos Financeiros no Objeto Social – Declaração 1;

b) Registros Contábeis Atualizados – Declaração 2;
c) Contratação de pessoal – Declaração 3;
d) Monitoramento e Avaliação – Declaração 4;
e) Prestação de Contas – Declaração 5;

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
SMDSC

f) Estatuto atualizado conforme código civil brasileiro e suas alterações;

g) Ata atualizada de eleição da diretoria, dos conselhos fiscal e deliberativo e dos demais conselhos, previstos no estatuto;

h) Comprovante de Registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

i) Comprovante de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Declaração comprometendo-se a apresentar o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deste município do serviço que vier a ser contemplado até a celebração do Termo de Colaboração, objeto deste edital, bem como apresentar a inscrição e/ou registro no prazo de 90 dias contados do início da vigência da parceria;

j) Comprovante de Registro no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social;

k) Cópia do CPF e do RG do presidente e informação de seu endereço;

l) Certidões Negativas de Débitos:

I. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II. Conjunta da Previdência Social e Tributária da Dívida Ativa da União RBF;

III. Tributária Municipal;

IV. Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao);

V. Débitos Estaduais.

m) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

n) Escritura de Posse ou contrato de aluguel ou de cessão de uso do imóvel;

o) Declaração de capacidade técnica e operacional;

p) Licença da Vigilância Sanitária ou documento que demonstre os prazos para adequação ;

q) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B) ou protocolo do Corpo de Bombeiros que demonstre os prazos para adequação.

8.2.3. Conforme descrito na tabela 03, o plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser entregues, por meio físico, no gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania localizada na Avenida Bernardino de Campos, nº 705 – Centro – Amparo/SP.

8.2.3.1 Só serão aceitas as propostas com todos os documentos solicitados nos itens 8.2.1 e 8.2.2, podendo a instituição reapresentar a documentação completa dentro do prazo proposto na tabela 3.

8.2.3.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e solicitado a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.3.3 Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 - Lei Federal no 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
SMDSC

apresentada.

8.3. Etapa 3: Comissão de Monitoramento Avaliação

8.3.1 Órgão colegiado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração;

8.3.2 Constituído por um ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

8.4. Etapa 4: Parecer de Órgão Técnico e Assinatura do Termo de Colaboração.

8.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho e planilha financeira, a emissão do parecer técnico pelo órgão público municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Seleção, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.4.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.4.3 Nesta etapa, o representante da OSC deverá apresentar comprovação de abertura de conta corrente bancária exclusiva em banco oficial, preferencialmente no Banco do Brasil;

8.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, § 5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 5: Previsão de Início da Parceria

8.5.1 A vigência prevista da parceria dar-se-á como termo inicial na data de sua assinatura e termo final o dia 31/12/2024, sendo passível de prorrogação, desde que o período total da vigência não exceda 05 anos (art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016.), por Termo Aditivo, desde que notifique com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência quando motivada pela OSC, ou quando motivada pela Administração e havendo disponibilidade financeira e, parecer técnico favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9 Da Programação Orçamentária e das Metas:

Tabela 04

Objeto	Dotação Orçamentária	Valor Máximo Estimado[1]	Meta Pessoas Atendidas

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional.	07.02.08.244.0703.4044 3.3.5039.01.5000014	R$ 600.000,00	05

OBS:O valor informado poderá sofrer alterações de acordo com aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024.

9.1 Quaisquer alterações no Termo de Colaboração deverão ser precedidas de Termo Aditivo ou Apostilamento, desde que notifique com 30 (trinta) dias de antecedência, justificada a necessidade por meio de análise e aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
9.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.
9.3 Os pagamentos devem ser efetuados mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
9.4 Não se deve aportar recursos próprios à conta da parceria, somente se autorizado pela Administração Pública.
9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, desconhecimento, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas **previstas e aprovadas** no plano de trabalho e planilha financeira (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014) pela Comissão de Seleção:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria (anual), compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas:

I) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, ou seja, **anual.**

II) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os **acordos e as convenções coletivas** de trabalho e, em seu valor bruto e individual, não ultrapassar o teto da remuneração dos respectivos

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
SMDSC

cargos do Poder Executivo Municipal, **conforme artigo 42, inciso II, decreto nº. 8726/2021**.

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia, Assessoria Jurídica, contador dentre outros).

9.7 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal.

9.8 É vedado pagar com recursos vinculados à parceria, dois benefícios da mesma natureza, por exemplo: vale alimentação e cesta básica.

9.9 Os recursos não utilizados no prazo de 30 (trinta) dias devem ser aplicados. As solicitações de remanejamento de recursos financeiros ficam com data limite de até o oitavo (8º) dia útil do mês de setembro do referido ano.

9.10 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10 Das disposições finais

10.1. A OSC é a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.2 Cada profissional declarado, vinculado ou a vincular ao objeto, considerado como requisito deverá permanecer em atividade na parceria, sob pena de nulidade e revisão do requisito, exceto se substituído por outro profissional de formação equivalente. Cabe a Organização da Sociedade Civil apresentar e manter a equipe técnica mínima durante a execução do projeto. **Toda e qualquer alteração deve ser previamente solicitada à Comissão de Monitoramento e Avaliação**.

10.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá realizar parecer consultivo quanto à documentação apresentada pela OSC para a execução da parceria.

10.4 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no

todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Fazem parte Integrante do presente Edital os Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo 2 - Planilha Financeira;
Anexo 3 – Minuta do Instrumento;
Anexo 4 - Termo de Ciência e Notificação;
Anexo 5 - Modelos de Declarações;
Anexo 6 - Quadro de Profissionais da OSC.

11.1 Os casos omissos deste edital serão analisados pela Comissão de Seleção responsável pelo processo e julgamento do presente edital, com base na Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Amparo, 01 de novembro de 2023.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

João Augusto Alamino de Souza Campos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como objetivos:

Apresentar a descrição dos serviços socioassistenciais;

Indicar a equipe de referência mínima **obrigatória** para a execução dos serviços socioassistenciais.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Serviço de de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar

1.Caracterização do Serviço

O Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.
Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas.
O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e os adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

2 . Público Alvo

Até **05** adolescentes de 12 a 18 anos, do sexo masculino sob medida protetiva de abrigo.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:

a) **PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SMDSC | DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Acolhimento provisório e excepcional para adolescentes do sexo masculino, inclusive com deficiência, sob medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art. 101-VII) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem dos adolescentes atendidos. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.
O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente, das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes.

3 – Objetivo Geral:
Atender a doutrina da proteção integral, do caráter da excepcionalidade e transitoriedade da medida de proteção de acolhimento, das peculiaridades do segredo de justiça e da garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

4 – Objetivos Específicos:

- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver com os adolescentes, condições para a independência e o auto-cuidado.
- Proporcionar meios para que todos os adolescentes reestabeleçam seus direitos violados e desenvolvam suas potencialidades;
- Maior grau de independência individual e social, na perspectiva da garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- Elaboração do PIA.

5. Funcionamento:
Atendimento de 24 horas ininterruptas.

6. Forma de Acesso

Determinação Judicial e excepcionalmente por outras formas, conforme previsto no artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

7. Abrangência: Municipal

8. Trabalho Social

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SMDSC | DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contrarreferência; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

9 – Trabalho Socioeducativo

Acesso ao ensino formal (acesso, frequência e desempenho), à saúde (avaliação inicial e tratamento), à vestimenta e material de higiene, à alimentação, vivências recreativas e lúdicas em quantidade e qualidade adequadas (internas e externas); a atenção especializada e cuidados básicos nas atividades diárias; realização de atividades recreativas, esportivas, lúdicas e culturais; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana com a participação do adolescente; Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;

10. Aquisições dos Usuários

- Reinserção no convívio familiar e comunitário;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e da rede significativa;
- Convivência entre irmãos em grupos;
- Desenvolvimento individual e grupal;
- Prevenção e proteção contra riscos;
- Inserção da família na rede de proteção social e programas de
- transferência de renda;
- Manutenção de registro em prontuário do histórico do adolescente e dos membros da família;

11. Resultados Esperados

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

EQUIPE DE REFERÊNCIA			
Serviço de Proteção Social Especial – Alta Complexidade Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Lar			
Cargo/ Função	**Nomenclaturas similares**	**Quantidade Mínima**	**Carga Horária Mínima**
Coordenador	Coord. de atividade, Coord. Geral, Coord. de Projetos Sociais, Coord. Técnico	01	15 horas
Assistente Social	Técnico	01	30 horas
Psicólogo	Técnico	01	30 horas
Educador	Cuidador Social, Orientador Social ou Educador Social	01 para cada 10 usuários*	12/36 horas

* Considerar as especificidades para cuidador conforme Manual de Orientações técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

ANEXO 2
PLANILHA FINANCEIRA

Plano Anual de Aplicação de Recursos Financeiros

Plano de Aplicação Anual de Recursos Financeiros (RH- Encargos/ Custeio)				**Exercício 2023**
Especificação	**Quantidade**	**Horas**	**Custo Mensal - RH (R$)**	**Custo Anual - RH (R$)**
Assistente Social				

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

(Salário,vale transporte, etc.)				
Psicólogo				
Educador				
Coordenador				
F.G.T.S.				
I.N.S.S.				
PCMSO				
PPRA				
Férias				
13º Salário				
Subtotal RH				

● Descrever para todos os profissionais solicitados os itens que compõem sua remuneração, discriminados em holerite (Exemplo: Especificação Assistente Social)

Custos de Custeio	**Custeio Mensal (R$)**	**Total Anual (R$)**
Material Pedagógico		
Gêneros Alimentícios		
Material Limpeza		
Material de Higiene		
Material de Consumo		

Manutenção de Serviços		
Subtotal Custos		
Total Geral		

ANEXO 03

MINUTA DE INSTRUMENTO Nº. 0000/202x.

Autorizado no Processo Administrativo nº. 00xx/202x.

TERMO DE COLABORAÇÃO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICIPIO DE AMPARO E A OSC xxxxx PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE xxxxxxx xxxxxxxxxxx CONTRIBUINDO PARA A xxxxxxxxxxxx.

O MUNICÍPIO DE AMPARO, inscrito no CNPJ sob nº. 43.465.459/0001-73, com sede à Av. Bernardino de Campos, nº705, neste ato representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal xxxxxxxxx,

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxx e C.P.F nº xxxxxx, no uso de suas atribuições e de outro lado, a OSC xxxxxxxx pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na Rua xxxxxx nº xxxx, bairro xxxx, Amparo/SP, neste ato representada por seu (sua) Presidente xxxxxxxx, portador (a) da carteira de Identidade nº xxxxxxx SSP-SP e CPF/M.F n. xxxxxx na forma de seu Estatuto, devidamente registrados celebram o presente **Termo de Colaboração**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto - O presente Termo de Colaboração, instrumento criado pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações tem por objetivo formalizar a relação jurídica estabelecidas entre os partícipes, voltados a execução **DO SERVIÇO DE xxxxxxxxxxxxxxxxx CONTRIBUINDO PARA A xxxxxxxxxxx**, conforme plano de trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

I - Compete ao Município de Amparo:

a) repassar à OSC os recursos alocados em parcelas, de acordo com a cláusula sexta deste Termo de Colaboração;
b) reter as parcelas do recurso quando: I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida. II constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
c) por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, acompanhar e supervisionar a execução do objeto da avença, tal como explicitado na sua cláusula primeira;

II - Compete a Organização da Sociedade Civil:

a) executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho em conformidade com a legislação pertinente;
b) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a parceria, bem como ao local de execução do presente objeto ;
c) adequar quaisquer apontamentos realizados no processo pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo a ser estipulado pelo Município de Amparo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo - O presente Termo de Colaboração, terá como início a data de sua assinatura e termo final o dia 00/00/202x, sendo passível de prorrogação, por Termo Aditivo desde que o período total da vigência não exceda 05 anos (art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 6.773, de 15 de agosto de 2023).

CLÁUSULA QUARTA - Das doações - À OSC fica facultado o direito de receber doações da

comunidade, bens móveis e equipamentos desde que o uso se reverta para a finalidade exclusiva de dar cumprimento aos objetivos previstos neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Humanos - A OSC poderá, com os recursos deste Termo de Colaboração, contratar profissionais para desenvolver atividades específicas, necessárias ao seu funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A OSC responsabilizar- se-á pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos recursos utilizados na execução do presente Termo de Colaboração, devendo os respectivos comprovantes constar na prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais a serem contratados deverão ser pessoas idôneas, cabendo à OSC total responsabilidade sobre seu trabalho e suas ações, ficando a mesma obrigada a responder, até judicialmente, pelos casos omissos e problemas que possam ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os profissionais, porventura, contratados pela OSC serão para exercício exclusivo de suas atividades, relativo a cada Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor - O valor a ser transferido pelo Município de Amparo a OSC em razão do presente Termo de Colaboração é de R$ xx (reais), que será feito em 12 (doze) parcelas mensais no importe de R$ xxxxx (xxxxx mil reais) cada, sendo que a primeira parcela será depositada no dia xx/01/202x, e as demais sempre no 3º (terceiro) dia útil de cada mês, nos seguintes valores:

JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui requisito indispensável para os repasses financeiros, trimestralmente, a especificação da natureza dos gastos, de forma a permitir o crédito descrito no "*caput*" desta cláusula, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, para prestação de contas junto ao Município de Amparo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A OSC obriga-se a apresentar a prestação de contas final até o dia 00/00/202x.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dirigentes da OSC, não serão remunerados por sua participação no Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros - Os recursos necessários à execução do presente Termo de Colaboração serão originários da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA - Da Execução - Este Termo de Colaboração será executado em conformidade com o Plano de Trabalho Anual que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município poderá autorizar ou propor a alteração do termo de

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma: por termo aditivo ou apostilamento, desde que notifique com 30 (trinta) dias de antecedência observado o disposto nos artigos 57 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 - art. 42 e 43 do Decreto Federal nº 8.726/16.

CLÁUSULA NONA – Da Aplicação e da Prestação de Contas – A OSC terá até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do recebimento dos recursos, para iniciar sua aplicação na finalidade estabelecida neste Termo de Colaboração, prestar contas trimestralmente, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão constar nos documentos originais das despesas, o número do Termo de Colaboração e o nome do Município de Amparo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia e da Rescisão - Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a regularidade das prestações de contas anteriores, e imediatamente quando comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou ocorrer infração legal, pelo Município de Amparo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A OSC estará obrigada a prestar todas as informações que estão previstas neste Termo de Colaboração, rigorosamente nas datas previstas e a qualquer tempo, sempre que requisitadas pelo Município de Amparo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A OSC obriga-se nos casos de não utilização dos recursos para o fim ajustado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los atualizados, com juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 00 de xxxxxxxx de 202x.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

XXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXXXXX
Presidente da O.S.C

Testemunhas:

1- **2-**

RG Nº RG. Nº

ANEXO 4

ANEXO RP 09 - REPASSES A OSC - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE AMPARO.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM):

Referência: Lei 13.019 de 31/07/2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/2016 e Decreto Municipal nº 6.773, de 15 de agosto de 2023.

OBJETO: _____

ADVOGADO Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço: residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento: / /

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SMDSC | DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Telefone (s):

Assinatura:

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: smasc@amparo.sp.gov.br
E-mail pessoal:

Telefone: (19) 3817- 9234

Assinatura:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento: / /

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento: / /

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

ANEXO 05

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração 01

Utilização dos Recursos Financeiros no Objeto Social

Declaro para os devidos fins que a O.S.C xxxxxxxxxxxxx situada à rua xxxxxxxxxx nº xxxxxxxxx inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº xxxxxxxx ,CNPJ nº xxxxxxxx adota normas administrativas que assegurem a plena e eficiente utilização dos recursos financeiros, tanto obtidos por seus próprios meios, quanto aqueles decorrentes de Termo de Colaboração, unicamente para a consecução dos objetivos sociais da entidade.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SMDSC | DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Amparo, de de 202x.

_____

Nome e Assinatura do

Presidente da OSC

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Declaração 02

Registros Contábeis Atualizados

Declaro para os devidos fins que a O.S.C xxxxxxxxxxxx sito a rua n°xxx, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº xxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxx, mantém em seus arquivos os registros contábeis atualizados, de acordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes de forma a demonstrar a correta aplicação e utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município de Amparo, a título de Termo de Colaboração.

Amparo, de de 202x.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SMDSC | DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Nome e Assinatura do

Presidente da OSC

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Declaração 03

Contratação de Pessoal

Declaro para os devidos fins que a O.S.C xxxxxxxxxxxxx situada à rua xxxxxxxxxx nº xxxxxxxxx no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxx, efetua processo seletivo ou processo equivalente para contratação de pessoal que executa o plano de trabalho, com base nos princípios da impessoalidade, da isonomia e da transparência.

Amparo, de de 202x.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SMDSC | DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Nome e Assinatura do

Presidente da OSC

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Declaração 04

Monitoramento e Avaliação

A O.S.C xxxxxxxxx situada a rua xxxxxxxxxxx inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob n° xxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, por meio deste documento se compromete com o Município de Amparo a submeter-se a auditorias técnicas, contábeis ou operativas, a serem realizadas pelos servidores ou pessoas credenciadas pelos órgãos concessores ou de fiscalização do município.

Amparo, de de 202x.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Nome e Assinatura do

Presidente da OSC

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Declaração 05
Prestação de Contas

A O.S.C xxxxxxxxx situada à rua xxxxxxxxxxx inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº xxxx CNPJ nº xxxxxxxxxx, por meio deste documento se compromete com o Município de Amparo, a fornecer em qualquer tempo documentos referentes a prestação de contas sempre que solicitado, relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas e execução dos serviços, programas ou projetos dentre outros.

Amparo, de de 202x.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Nome e Assinatura do

Presidente da OSC

ANEXO 6

QUADRO DE PROFISSIONAIS DA OSC (Geral)

Item	Função(Cargo)	Escolaridade	Vínculo	Carga Horária	Salário (R$)	Atua neste Serviço?
1						
2						
3						
4						
5						

Função: Informar quais funções/cargos dos profissionais da OSC

ESCOLARIDADE	VÍNCULO

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMDSC | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

1. Não alfabetizado 2. Ensino Fundamental Incompleto 3. Ensino Fundamental Completo 4. Ensino Médio Completo 5. Ensino Médio Incompleto 6. Ensino Superior Completo 7. Ensino Superior - Cursando 8. Especialização 9. Mestrado 10. Doutorado	1. CLT 2. RPA/ MEI 3. Voluntário

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 097
Data: 17/10/2023
Lei Específica: /
Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6811/2023
Lei Orçamento: 4286/2022

Histórico: 15%

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
1	295	07.01.08.244.0700.4.099.339048.01.5000014	515,77	TRANSPOSIÇÃO	277	07.01.08.243.0700.4.032.319013.01.5100000
2	1604	15.03.18.541.1500.4.087.339030.01.1100000	800,00	TRANSPOSIÇÃO	1053	15.02.18.541.1500.4.088.339030.01.1100000
3	695	12.01.04.122.1200.4.001.339030.01.1100000	468,17	TRANSPOSIÇÃO	725	12.03.15.452.1200.4.002.339036.01.1100000
4	527	10.02.12.361.1003.4.049.339039.05.2820000	600,00	TRANSPOSIÇÃO	511	10.02.12.361.1003.3.009.339039.05.2820000
5	1604	15.03.18.541.1500.4.087.339030.01.1100000	16.000,00	TRANSPOSIÇÃO	1609	15.03.18.541.1500.4.087.449052.01.1100000
6	677	11.02.27.812.1101.4.055.339039.01.1100000	200,00	TRANSPOSIÇÃO	656	11.02.27.812.1101.3.011.339036.01.1100000
7	677	11.02.27.812.1101.4.055.339039.01.1100000	100,00	TRANSPOSIÇÃO	658	11.02.27.812.1101.3.011.339047.01.1100000
8	677	11.02.27.812.1101.4.055.339039.01.1100000	100,00	TRANSPOSIÇÃO	664	11.02.27.812.1101.3.011.449093.01.1100000
9	677	11.02.27.812.1101.4.055.339039.01.1100000	100,00	TRANSPOSIÇÃO	644	11.01.27.122.1100.4.003.339014.01.1100000
10	677	11.02.27.812.1101.4.055.339039.01.1100000	35,00	TRANSPOSIÇÃO	648	11.01.27.122.1100.4.003.339036.01.1100000
11	677	11.02.27.812.1101.4.055.339039.01.1100000	160,00	TRANSPOSIÇÃO	650	11.01.27.122.1100.4.003.339047.01.1100000
12	677	11.02.27.812.1101.4.055.339039.01.1100000	100,00	TRANSPOSIÇÃO	651	11.01.27.122.1100.4.003.339093.01.1100000
13	677	11.02.27.812.1101.4.055.339039.01.1100000	8,52	TRANSPOSIÇÃO	652	11.01.27.122.1100.4.003.449052.01.1100000
14	677	11.02.27.812.1101.4.055.339039.01.1100000	84,21	TRANSPOSIÇÃO	643	11.01.27.122.1100.4.001.339039.01.1100000
15	295	07.01.08.244.0700.4.099.339048.01.5000014	1.950,00	TRANSPOSIÇÃO	265	07.01.08.122.0700.4.001.339039.01.5100000

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 097
Data: 17/10/2023
Lei Específica: /
Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6811/2023
Lei Orçamento: 4286/2022

Histórico: 15%

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
16	1569	13.05.10.302.1302.4.071.335039.02.3050007	49.541,67	TRANSPOSIÇÃO	1187	13.04.10.301.1301.4.069.339030.02.3010202
17	1569	13.05.10.302.1302.4.071.335039.02.3050007	97.164,49	TRANSPOSIÇÃO	1565	13.05.10.302.1302.3.013.449051.02.3000205
18	1572	13.05.10.302.1302.4.071.335039.02.3050008	136.321,43	TRANSPOSIÇÃO	1565	13.05.10.302.1302.3.013.449051.02.3000205
19	2255	13.05.10.302.1302.4.071.335039.02.8010009	100.000,00	TRANSPOSIÇÃO	1565	13.05.10.302.1302.3.013.449051.02.3000205
20	2254	13.05.10.302.1302.4.071.335039.05.9000001	350.000,00	REMANEJAMENTO	1544	12.03.15.452.1200.3.003.449051.07.0000000
21	2036	10.02.12.365.1001.4.049.339039.95.2800000	15.670,00	TRANSPOSIÇÃO	2032	10.02.12.365.1002.3.009.449051.95.2810000
22	527	10.02.12.361.1003.4.049.339039.05.2820000	14.105,00	TRANSPOSIÇÃO	1525	10.03.12.306.1002.4.051.339030.05.2810000
23	554	10.02.12.365.1001.4.049.339039.05.2800000	3.420,00	TRANSPOSIÇÃO	1525	10.03.12.306.1002.4.051.339030.05.2810000
24	2260	07.02.08.244.0701.4.033.339030.05.3120010	6.440,97	REMANEJAMENTO	1544	12.03.15.452.1200.3.003.449051.07.0000000
25	2261	13.01.10.122.1300.4.065.339092.91.3100000	28.230,40	REMANEJAMENTO	2026	15.02.18.541.1500.4.088.339039.91.1100000
26	2239	04.04.04.122.0400.4.015.339039.91.7000000	1.893,45	REMANEJAMENTO	2236	13.05.10.302.1302.4.071.339030.91.7000000
27	2239	04.04.04.122.0400.4.015.339039.91.7000000	16,67	REMANEJAMENTO	2235	12.03.15.452.1200.4.062.339039.91.7000000
28	2239	04.04.04.122.0400.4.015.339039.91.7000000	4.379,88	REMANEJAMENTO	2234	12.03.15.452.1200.4.062.339030.91.7000000
29	2238	04.04.04.122.0400.4.015.339030.91.7000000	284,82	REMANEJAMENTO	2234	12.03.15.452.1200.4.062.339030.91.7000000
30	1650	99.01.28.846.0500.0.001.339047.01.1000044	1.800,00	REMANEJAMENTO	1662	09.03.15.451.1500.3.003.449051.01.1000044

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 097
Data: 17/10/2023
Lei Específica: /
Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6811/2023
Lei Orçamento: 4286/2022

Histórico: 15%

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
31	1652	99.01.28.846.0500.0.001.339047.01.1100000	130.000,00	REMANEJAMENTO	151	04.04.04.122.0400.4.018.339039.01.1100000

Total Decreto..... 960.490,45

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral	
TRANSPOSIÇÃO	437.444,26
REMANEJAMENTO	523.046,19
Total	960.490,45

OFR00082 01/11/2023 OBARA INFORMATICA LTDA Usuário: DEBORAC Versão 18/05/2023 - 16:40 4/4

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 098
Data: 17/10/2023
Lei Específica: /
Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6812/2023
Lei Orçamento: 4286/2022

Histórico: ELEMENTO DE DESPESA

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
1	856	13.05.10.302.1302.4.071.339030.05.3020001	95,77	TRANSFERÊNCIA	861	13.05.10.302.1302.4.071.339039.05.3020001
2	2251	13.04.10.301.1301.4.069.339030.92.3120007	449,70	TRANSFERÊNCIA	2243	13.04.10.301.1301.4.069.339030.92.3120001
3	2251	13.04.10.301.1301.4.069.339030.92.3120007	6,00	TRANSFERÊNCIA	2244	13.04.10.301.1301.4.069.339030.92.3120019
4	2251	13.04.10.301.1301.4.069.339030.92.3120007	3,14	TRANSFERÊNCIA	2242	13.04.10.301.1301.4.069.339030.92.3120038
5	856	13.05.10.302.1302.4.071.339030.05.3020001	1.850,00	TRANSFERÊNCIA	861	13.05.10.302.1302.4.071.339039.05.3020001
6	2253	09.03.15.451.1500.3.004.449051.02.8010010	100.000,00	TRANSFERÊNCIA	472	09.03.15.451.1500.3.004.449051.02.1000258
7	2258	09.03.15.451.1500.3.003.449051.05.8000034	500,00	TRANSFERÊNCIA	1482	09.03.15.451.1500.3.003.449051.05.1000291
8	828	13.04.10.301.1301.4.069.339047.01.3100000	1.800,00	TRANSFERÊNCIA	823	13.04.10.301.1301.4.069.339036.01.3100000
9	2237	13.05.10.302.1302.4.071.339039.91.7000000	548,00	TRANSFERÊNCIA	2236	13.05.10.302.1302.4.071.339030.91.7000000

Total Decreto..... 105.252,61

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral	
TRANSFERÊNCIA	105.252,61
Total	105.252,61

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 099
Autorização: Crédito Adicional
Data: 17/10/2023
DECRETO 6813/2023
Lei Específica: /
Lei Orçamento: 4286/2022

Histórico: SUPERÁVIT - RECEITAS DESVINCULADAS DA CIP, CONFORME DECRETO Nº 6.804 DE 04/10/2023 E EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 93, DE 08/09/2016.

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
1	2249	16.02.13.695.1600.4.094.339039.91.7000000	255.887,50	SUPERAVIT FINANCEIRO		
2	2235	12.03.15.452.1200.4.062.339039.91.7000000	364.265,76	SUPERAVIT FINANCEIRO		
3	2240	10.02.12.361.1003.4.049.339030.91.7000000	3.602,40	SUPERAVIT FINANCEIRO		
4	2241	10.02.12.361.1003.4.049.339039.91.7000000	930,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
5	2257	09.03.15.451.1500.3.003.449051.91.7000000	509.544,28	SUPERAVIT FINANCEIRO		
6	2238	04.04.04.122.0400.4.015.339030.91.7000000	3.633,94	SUPERAVIT FINANCEIRO		
7	2239	04.04.04.122.0400.4.015.339039.91.7000000	4.774,40	SUPERAVIT FINANCEIRO		
8	2236	13.05.10.302.1302.4.071.339030.91.7000000	7.873,53	SUPERAVIT FINANCEIRO		
9	2238	04.04.04.122.0400.4.015.339030.91.7000000	15.772,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
10	2237	13.05.10.302.1302.4.071.339039.91.7000000	770,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
11	2234	12.03.15.452.1200.4.062.339030.91.7000000	30.651,04	SUPERAVIT FINANCEIRO		
12	2235	12.03.15.452.1200.4.062.339039.91.7000000	37.036,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
13	2235	12.03.15.452.1200.4.062.339039.91.7000000	940,67	SUPERAVIT FINANCEIRO		
14	2237	13.05.10.302.1302.4.071.339039.91.7000000	245,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
15	2238	04.04.04.122.0400.4.015.339030.91.7000000	1.176,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 099
Data: 17/10/2023
Lei Específica: /
Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6813/2023
Lei Orçamento: 4286/2022

Histórico: SUPERÁVIT - RECEITAS DESVINCULADAS DA CIP, CONFORME DECRETO Nº 6.804 DE 04/10/2023 E EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 93, DE 08/09/2016.

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
16	2238	04.04.04.122.0400.4.015.339030.91.7000000	12.138,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
17	2239	04.04.04.122.0400.4.015.339039.91.7000000	4.280,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
18	2250	09.03.15.451.1500.3.004.339039.91.7000000	53.406,98	SUPERAVIT FINANCEIRO		
19	2250	09.03.15.451.1500.3.004.339039.91.7000000	16.382,26	SUPERAVIT FINANCEIRO		
20	2250	09.03.15.451.1500.3.004.339039.91.7000000	17.561,42	SUPERAVIT FINANCEIRO		
21	2249	16.02.13.695.1600.4.094.339039.91.7000000	17.500,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
22	2249	16.02.13.695.1600.4.094.339039.91.7000000	30.265,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
23	2249	16.02.13.695.1600.4.094.339039.91.7000000	5.950,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
24	2237	13.05.10.302.1302.4.071.339039.91.7000000	6.836,09	SUPERAVIT FINANCEIRO		
25	2238	04.04.04.122.0400.4.015.339030.91.7000000	1.560,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
26	2238	04.04.04.122.0400.4.015.339030.91.7000000	7.997,18	SUPERAVIT FINANCEIRO		
27	2234	12.03.15.452.1200.4.062.339030.91.7000000	1.645,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
28	2262	13.05.10.302.1302.4.071.335039.91.7000000	400.000,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		

Total Decreto..... 1.812.624,45

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral

SUPERAVIT FINANCEIRO	1.812.624,45
Total	1.812.624,45

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 100
Data: 17/10/2023
Lei Específica: /
Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6814/2023
Lei Orçamento: 4286/2022

Histórico: SUPERÁVIT

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
1	2248	07.02.08.244.0702.4.037.339030.95.5000029	9.322,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
2	2213	07.02.08.244.0702.4.037.339039.95.5000029	11.199,34	SUPERAVIT FINANCEIRO		
3	2251	13.04.10.301.1301.4.069.339030.92.3120007	1.878,16	SUPERAVIT FINANCEIRO		
4	2016	13.05.10.303.1302.4.072.339039.95.3020001	179.705,61	SUPERAVIT FINANCEIRO		
5	2256	07.02.08.244.0702.4.037.449052.95.5000029	3.015,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
7	2228	13.05.10.302.1302.4.071.335039.92.3050008	21.262,04	SUPERAVIT FINANCEIRO		
8	2044	13.05.10.302.1302.4.071.335039.95.0000000	295.000,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
9	2227	13.05.10.302.1302.4.071.335039.92.3050007	187,63	SUPERAVIT FINANCEIRO		

Total Decreto..... 521.569,78

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral

SUPERAVIT FINANCEIRO	521.569,78
Total	521.569,78

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 101
Data: 17/10/2023
Lei Específica: /
Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6815/2023
Lei Orçamento: 4286/2022

Histórico: FOLHA

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
1	1	02.01.04.122.0200.4.000.319011.01.1100000	5.000,00	REMANEJAMENTO	709	12.01.04.452.1200.4.000.319016.01.1100000
2	2	02.01.04.122.0200.4.000.319013.01.1100000	1.400,00	REMANEJAMENTO	709	12.01.04.452.1200.4.000.319016.01.1100000
3	410	08.01.11.334.0800.4.000.319011.01.1100000	20.000,00	REMANEJAMENTO	709	12.01.04.452.1200.4.000.319016.01.1100000
4	539	10.02.12.365.1001.4.000.319004.01.2120000	146.000,00	REMANEJAMENTO	708	12.01.04.452.1200.4.000.319013.01.1100000
5	513	10.02.12.361.1003.4.000.319004.01.2200000	66.439,34	REMANEJAMENTO	708	12.01.04.452.1200.4.000.319013.01.1100000
6	2	02.01.04.122.0200.4.000.319013.01.1100000	9.490,00	TRANSPOSIÇÃO	1418	02.06.04.122.0800.4.000.319016.01.1100000
7	2	02.01.04.122.0200.4.000.319013.01.1100000	4.058,60	TRANSPOSIÇÃO	1417	02.06.04.122.0800.4.000.319013.01.1100000
8	1	02.01.04.122.0200.4.000.319011.01.1100000	25.000,00	TRANSPOSIÇÃO	1417	02.06.04.122.0800.4.000.319013.01.1100000
9	1	02.01.04.122.0200.4.000.319011.01.1100000	30.204,25	TRANSPOSIÇÃO	1416	02.06.04.122.0800.4.000.319011.01.1100000
10	60	02.05.08.244.0204.4.000.319011.01.1100000	701,06	TRANSFERÊNCIA	61	02.05.08.244.0204.4.000.319013.01.1100000
11	107	04.01.04.122.0400.4.000.319013.01.1100000	16.385,57	TRANSFERÊNCIA	108	04.01.04.122.0400.4.000.319016.01.1100000
12	226	06.01.03.091.0600.4.000.319011.01.1100000	21.154,95	REMANEJAMENTO	440	09.01.15.451.1500.4.000.319013.01.1100000
13	411	08.01.11.334.0800.4.000.319013.01.1100000	22.905,35	REMANEJAMENTO	440	09.01.15.451.1500.4.000.319013.01.1100000
14	410	08.01.11.334.0800.4.000.319011.01.1100000	100.161,44	REMANEJAMENTO	439	09.01.15.451.1500.4.000.319011.01.1100000
15	584	10.03.12.122.1000.4.000.319016.01.1100000	2.612,83	TRANSFERÊNCIA	583	10.03.12.122.1000.4.000.319013.01.1100000

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 101
Data: 17/10/2023
Lei Específica: /
Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6815/2023
Lei Orçamento: 4286/2022

Histórico: FOLHA

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
16	1037	15.01.18.541.1500.4.000.319016.01.1100000	2.127,42	REMANEJAMENTO	1618	17.01.04.122.0800.4.000.319011.01.1100000
17	1085	16.01.13.695.1600.4.000.319013.01.1100000	2.884,69	REMANEJAMENTO	1618	17.01.04.122.0800.4.000.319011.01.1100000
18	1086	16.01.13.695.1600.4.000.319016.01.1100000	5.688,82	REMANEJAMENTO	1618	17.01.04.122.0800.4.000.319011.01.1100000
19	961	14.01.06.181.1400.4.000.319011.01.1100000	300.000,00	REMANEJAMENTO	709	12.01.04.452.1200.4.000.319016.01.1100000
20	961	14.01.06.181.1400.4.000.319011.01.1100000	180.000,00	REMANEJAMENTO	708	12.01.04.452.1200.4.000.319013.01.1100000
21	961	14.01.06.181.1400.4.000.319011.01.1100000	101.083,11	REMANEJAMENTO	707	12.01.04.452.1200.4.000.319011.01.1100000
22	545	10.02.12.365.1001.4.000.319016.02.2710000	270,49	TRANSPOSIÇÃO	567	10.02.12.365.1002.4.000.319013.02.2720000
23	569	10.02.12.365.1002.4.000.319016.02.2720000	1.197,89	TRANSFERÊNCIA	567	10.02.12.365.1002.4.000.319013.02.2720000
24	519	10.02.12.361.1003.4.000.319016.02.2610000	13.677,69	TRANSFERÊNCIA	517	10.02.12.361.1003.4.000.319013.02.2610000
25	516	10.02.12.361.1003.4.000.319013.01.2200000	63.404,98	TRANSPOSIÇÃO	582	10.03.12.122.1000.4.000.319011.01.1100000
26	518	10.02.12.361.1003.4.000.319016.01.2200000	1.689,94	TRANSPOSIÇÃO	582	10.03.12.122.1000.4.000.319011.01.1100000
27	544	10.02.12.365.1001.4.000.319016.01.2120000	79,59	TRANSPOSIÇÃO	582	10.03.12.122.1000.4.000.319011.01.1100000
28	568	10.02.12.365.1002.4.000.319016.01.2130000	511,48	TRANSPOSIÇÃO	582	10.03.12.122.1000.4.000.319011.01.1100000

Total Decreto..... 1.144.129,49

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral	
TRANSPOSIÇÃO	134.709,33
TRANSFERÊNCIA	34.575,04
REMANEJAMENTO	974.845,12
Total	1.144.129,49

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 102
Data: 31/10/2023
Lei Específica: /
Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6816/2023
Lei Orçamento: 4286/2022

Histórico: FOLHA

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
1	2263	13.06.10.304.1304.4.000.319011.95.3030000	117.261,96	TRANSPOSIÇÃO	2190	13.06.10.305.1304.4.000.319011.95.3030000
2	566	10.02.12.365.1002.4.000.319013.01.2130000	171.000,00	TRANSPOSIÇÃO	582	10.03.12.122.1000.4.000.319011.01.1100000
3	1	02.01.04.122.0200.4.000.319011.01.1100000	500,00	TRANSPOSIÇÃO	1400	02.01.04.122.0200.4.000.339008.01.1100000
4	1	02.01.04.122.0200.4.000.319011.01.1100000	500,00	TRANSPOSIÇÃO	1403	02.02.04.122.0201.4.000.339008.01.1100000
5	1	02.01.04.122.0200.4.000.319011.01.1100000	500,00	TRANSPOSIÇÃO	1404	02.03.04.122.0202.4.000.339008.01.1100000
6	1	02.01.04.122.0200.4.000.319011.01.1100000	500,00	TRANSPOSIÇÃO	1408	02.04.04.124.0203.4.000.339008.01.1100000
7	1	02.01.04.122.0200.4.000.319011.01.1100000	500,00	TRANSPOSIÇÃO	1414	02.05.08.244.0204.4.000.339008.01.1100000
8	1	02.01.04.122.0200.4.000.319011.01.1100000	500,00	TRANSPOSIÇÃO	1419	02.06.04.122.0800.4.000.339008.01.1100000
9	1	02.01.04.122.0200.4.000.319011.01.1100000	500,00	REMANEJAMENTO	1433	03.01.04.122.0300.4.000.339008.01.1100000
10	1	02.01.04.122.0200.4.000.319011.01.1100000	2.500,00	REMANEJAMENTO	1437	05.01.04.122.0500.4.000.339008.01.1100000
11	226	06.01.03.091.0600.4.000.319011.01.1100000	1.000,00	TRANSPOSIÇÃO	1461	06.01.03.091.0600.4.000.339008.01.1100000
12	285	07.01.08.244.0700.4.000.319013.01.5100000	4.700,00	TRANSPOSIÇÃO	1465	07.01.08.244.0700.4.000.339008.01.5100000
13	410	08.01.11.334.0800.4.000.319011.01.1100000	4.000,00	TRANSPOSIÇÃO	1469	08.01.11.334.0800.4.000.339008.01.1100000
14	441	09.01.15.451.1500.4.000.319016.01.1100000	1.000,00	TRANSPOSIÇÃO	1480	09.01.15.451.1500.4.000.339008.01.1100000
15	564	10.02.12.365.1002.4.000.319011.01.2130000	1.000,00	TRANSPOSIÇÃO	1496	10.01.12.122.1000.4.000.339008.01.1100000

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 102
Data: 31/10/2023
Lei Específica: /
Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6816/2023
Lei Orçamento: 4286/2022

Histórico: FOLHA

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
16	514	10.02.12.361.1003.4.000.319011.01.2200000	5.000,00	TRANSPOSIÇÃO	1506	10.02.12.361.1003.4.000.339008.01.2200000
17	564	10.02.12.365.1002.4.000.319011.01.2130000	38.000,00	TRANSPOSIÇÃO	1512	10.02.12.365.1001.4.000.339008.01.2120000
18	564	10.02.12.365.1002.4.000.319011.01.2130000	10.000,00	TRANSPOSIÇÃO	1514	10.02.12.365.1002.4.000.339008.01.2130000
19	564	10.02.12.365.1002.4.000.319011.01.2130000	19.000,00	TRANSPOSIÇÃO	1522	10.03.12.122.1000.4.000.339008.01.1100000
20	653	11.01.27.812.1100.4.000.319011.01.1100000	500,00	TRANSPOSIÇÃO	1537	11.01.27.812.1100.4.000.339008.01.1100000
21	1084	16.01.13.695.1600.4.000.319011.01.1100000	3.200,00	REMANEJAMENTO	1541	12.01.04.452.1200.4.000.339008.01.1100000
22	1084	16.01.13.695.1600.4.000.319011.01.1100000	2.500,00	REMANEJAMENTO	1555	13.01.10.122.1300.4.000.339008.01.3100000
24	1084	16.01.13.695.1600.4.000.319011.01.1100000	5.000,00	REMANEJAMENTO	1567	13.05.10.302.1302.4.000.339008.01.3100000
25	1084	16.01.13.695.1600.4.000.319011.01.1100000	1.000,00	REMANEJAMENTO	1575	13.06.10.304.1304.4.000.339008.01.3100000
26	1084	16.01.13.695.1600.4.000.319011.01.1100000	500,00	REMANEJAMENTO	1581	13.06.10.305.1304.4.000.339008.01.3100000
27	961	14.01.06.181.1400.4.000.319011.01.1100000	2.000,00	TRANSPOSIÇÃO	1590	14.01.06.181.1400.4.000.339008.01.1100000
28	1035	15.01.18.541.1500.4.000.319011.01.1100000	1.700,00	TRANSPOSIÇÃO	1598	15.01.18.541.1500.4.000.339008.01.1100000
29	1084	16.01.13.695.1600.4.000.319011.01.1100000	500,00	TRANSPOSIÇÃO	1610	16.01.13.695.1600.4.000.339008.01.1100000
30	1084	16.01.13.695.1600.4.000.319011.01.1100000	500,00	REMANEJAMENTO	1621	17.01.04.122.0800.4.000.339008.01.1100000
31	1084	16.01.13.695.1600.4.000.319011.01.1100000	70.198,00	TRANSPOSIÇÃO	1102	16.02.13.695.1600.3.017.449051.01.0000000

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 102
Data: 31/10/2023
Lei Específica: /
Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6816/2023
Lei Orçamento: 4286/2022

Histórico: FOLHA

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
32	1	02.01.04.122.0200.4.000.319011.01.1100000	13.000,00	REMANEJAMENTO	1562	13.04.10.301.1301.4.000.339008.01.3100000
33	283	07.01.08.244.0700.4.000.319011.01.5100000	140.351,59	REMANEJAMENTO	1642	17.03.04.126.0401.4.013.339040.01.1100000
34	106	04.01.04.122.0400.4.000.319011.01.1100000	380.196,86	REMANEJAMENTO	1546	12.03.15.452.1200.4.060.339039.01.1100000
35	107	04.01.04.122.0400.4.000.319013.01.1100000	93.673,96	REMANEJAMENTO	1546	12.03.15.452.1200.4.060.339039.01.1100000
36	1	02.01.04.122.0200.4.000.319011.01.1100000	102.230,77	TRANSPOSIÇÃO	67	02.05.08.244.0204.4.010.339039.01.1100000
37	654	11.01.27.812.1100.4.000.319013.01.1100000	48.531,42	TRANSPOSIÇÃO	677	11.02.27.812.1101.4.055.339039.01.1100000
38	961	14.01.06.181.1400.4.000.319011.01.1100000	352.718,85	TRANSPOSIÇÃO	975	14.02.06.181.1400.4.081.339039.01.1100000
39	106	04.01.04.122.0400.4.000.319011.01.1100000	15.921,49	TRANSPOSIÇÃO	134	04.04.04.122.0400.4.015.339039.01.1100000
40	106	04.01.04.122.0400.4.000.319011.01.1100000	41.193,82	TRANSPOSIÇÃO	141	04.04.04.122.0400.4.016.339039.01.1100000
41	516	10.02.12.361.1003.4.000.319013.01.2200000	28.646,30	TRANSPOSIÇÃO	526	10.02.12.361.1003.4.049.339039.01.2200000
42	566	10.02.12.365.1002.4.000.319013.01.2130000	84.778,15	TRANSPOSIÇÃO	553	10.02.12.365.1001.4.049.339039.01.2120000
43	566	10.02.12.365.1002.4.000.319013.01.2130000	36.228,86	TRANSPOSIÇÃO	576	10.02.12.365.1002.4.049.339039.01.2130000
44	516	10.02.12.361.1003.4.000.319013.01.2200000	11.423,41	TRANSPOSIÇÃO	593	10.03.12.122.1000.4.002.339039.01.1100000
45	516	10.02.12.361.1003.4.000.319013.01.2200000	14.191,37	REMANEJAMENTO	906	13.06.10.304.1304.4.076.339039.01.3100000
46	961	14.01.06.181.1400.4.000.319011.01.1100000	1.153.875,42	REMANEJAMENTO	739	12.03.15.452.1200.4.062.339039.01.1100000

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 102
Data: 31/10/2023
Lei Específica: /
Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6816/2023
Lei Orçamento: 4286/2022

Histórico: FOLHA

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
47	106	04.01.04.122.0400.4.000.319011.01.1100000	148.416,48	TRANSPOSIÇÃO	157	04.05.04.128.0400.4.019.339039.01.1100000
48	516	10.02.12.361.1003.4.000.319013.01.2200000	7.825,13	TRANSPOSIÇÃO	553	10.02.12.365.1001.4.049.339039.01.2120000
49	516	10.02.12.361.1003.4.000.319013.01.2200000	29.344,22	TRANSPOSIÇÃO	576	10.02.12.365.1002.4.049.339039.01.2130000
50	516	10.02.12.361.1003.4.000.319013.01.2200000	75.251,59	TRANSPOSIÇÃO	526	10.02.12.361.1003.4.049.339039.01.2200000
51	106	04.01.04.122.0400.4.000.319011.01.1100000	47.904,00	TRANSPOSIÇÃO	151	04.04.04.122.0400.4.018.339039.01.1100000
52	516	10.02.12.361.1003.4.000.319013.01.2200000	20.000,00	TRANSPOSIÇÃO	576	10.02.12.365.1002.4.049.339039.01.2130000
53	106	04.01.04.122.0400.4.000.319011.01.1100000	120.000,00	TRANSPOSIÇÃO	151	04.04.04.122.0400.4.018.339039.01.1100000
54	1035	15.01.18.541.1500.4.000.319011.01.1100000	38.000,00	REMANEJAMENTO	1632	17.02.04.131.0301.4.011.339039.01.1100000
55	653	11.01.27.812.1100.4.000.319011.01.1100000	6.000,00	TRANSPOSIÇÃO	665	11.02.27.812.1101.3.012.449051.01.0000000
56	654	11.01.27.812.1100.4.000.319013.01.1100000	30.000,00	TRANSPOSIÇÃO	665	11.02.27.812.1101.3.012.449051.01.0000000
57	655	11.01.27.812.1100.4.000.319016.01.1100000	28.000,00	TRANSPOSIÇÃO	665	11.02.27.812.1101.3.012.449051.01.0000000

Total Decreto..... 3.533.263,65

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral

TRANSPOSIÇÃO	1.684.274,45
REMANEJAMENTO	1.848.989,20
Total	3.533.263,65

DECRETO Nº 6.811/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.286, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2023, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o inciso I, do artigo 6º, contido na Lei municipal nº 4.286, de 21 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 960.490,45** (Novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), conforme programação discriminada na Certidão de no. 097 deste decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 960.490,45** (Novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), conforme programação discriminada na Certidão de no. 097 deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 17 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 17 de outubro de 2023.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Adjunto de Administração

DECRETO Nº 6.812/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.286, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2023, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o inciso I, do artigo 7º, contido da Lei municipal nº 4.286, de 21 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 105.252,61** (Cento e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), conforme programação constante na Certidão de no. 098 deste decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 105.252,61** (Cento e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), conforme programação constante na Certidão de no. 098 deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 17 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 17 de outubro de 2023.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Adjunto de Administração

DECRETO Nº 6.813/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.286, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, PELO DECRETO MUNICIPAL 6.804/2023 E PELA EC 93/2016.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2023, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o inciso V, do artigo 7º, contido na Lei municipal nº 4.286, de 21 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 1.812.624,45** (Um milhão, oitocentos e doze mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme programação constante na Certidão de no. 099 deste decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I – **Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** nos termos do art. 43, § 1°, I da Lei 4.320/64, sendo os recursos decorrentes do superávit financeiro nas fontes vinculadas e valores presentes na Certidão de no. 099deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 17 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 17 de outubro de 2023.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Adjunto de Administração

DECRETO Nº 6.814/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE

2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.286, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2023, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o inciso V, do artigo 7º, contido na Lei municipal nº 4.286, de 21 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 521.569,78** (Quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos), conforme programação constante na Certidão de no. 100 deste decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I – **Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** nos termos do art. 43, § 1°, I da Lei 4.320/64, sendo os recursos decorrentes do superávit financeiro nas fontes vinculadas e valores presentes na Certidão de no. 100deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 17 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 17 de outubro de 2023.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Adjunto de Administração

DECRETO Nº 6.815/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.286, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2023, para reforço das dotações orçamentárias consignadas dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", conforme autoriza o inciso II do artigo 7º, contido da Lei municipal nº 4.286, de 21 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 1.144.129,49** (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), na forma discriminada na Certidão de no. 101 deste decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 1.144.129,49** (um milhão, cento e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), na forma discriminada na Certidão de no. 101 deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 17 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura, em 17 de outubro de 2023.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Adjunto de Administração

DECRETO Nº 6.816/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.286, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2023, para reforço das dotações orçamentárias consignadas dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", conforme autoriza o inciso II do artigo 7º, contido da Lei municipal nº 4.286, de 21 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 3.533.263,65** (Três milhões, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), na forma discriminada na Certidão de no. 102 deste decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 3.533.263,65** (Três milhões, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), na forma discriminada na Certidão de no. 102 deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 31 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura, em 31 de outubro de 2023.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Adjunto de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

EDITAL
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL "EX OFFICIO"

Comunicamos o cancelamento de ofício da inscrição municipal nº 023.072 pertinente à empresa SOCIEDADE DE APOIO HUMANITARIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE SAUDE - SHDSS, CNPJ 04.309.847/0001-03, cancelada com data de 28/12/2022, conforme informações contidas no processo administrativo nº 13576/2022.

Selma Tedeschi Luvizotto
Analista do Executivo – Fiscalização de Posturas, Obras e Tributos
Departamento de Fiscalização
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

.....

PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2023

Processo: 113/23
Interessado: Câmara Municipal de Amparo
Referência: Pregão Eletrônico n° 02/2.023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA PARA UTILIZAÇÃO NAS NOVAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO.
Tipo de Licitação: Menor preço unitário, por item.

Esta licitação possui itens da COTA PRINCIPAL (ampla participação) e Itens da COTA RESERVADA (participação de ME/EPP);

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 16:00 do dia 08/11/2023 às 08:00 horas do dia 24/11/2023. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:01 do dia 24/11/2023 às 09:00 horas do dia 24/11/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h01Min do dia 24/11/2023.

LOCAL: **Bolsa Brasileira de Mercadorias**, (**www.novobbmnet.com.br**).

Edital disponível em: www.camaraamparo.sp.gov.br.

Amparo, 01 de novembro de 2023.
Ver. Edilson José Camillo – Presidente.

.....

CISBRA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS
ADITAMENTO Nº 002/2023

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATRO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA BELEZA RARA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANCEIRO, PARA FINS DE TERCEIRIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE PESAGEM DOS CAMINHÕES PROVENIENTES DAS COLETAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU DAS CIDADES QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

CONTRATADA: BELEZA RARA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 01/10/2023
VALOR: R$ 136.577,76
Amparo, 29 de setembro de 2023.
Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Presidente do CISBRA

.....